

Edital interno CCP-PPGMUS/ECA nº 01/2017, de 14/06/2017

O Coordenador da **CCP-PPGMUS**, de acordo com o disposto no Regimento da Pós-Graduação e no Regulamento da CCP, comunica convocação de eleição para o preenchimento de 03 vagas de membros titulares e respectivos suplentes *para a Composição da Comissão Coordenadora de Programa (CCP) do Programa de Pós-Graduação em Música da Escola de Comunicações e Artes da USP, para o mandato de 27.06.17 a 27.06.19.*

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha dos representantes e respectivos suplentes para compor a CCP do PPGMUS da ECA-USP, será realizada na forma de chapa, por meio de sistema eletrônico, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel, de acordo com as regras dos artigos 9º a 12º desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - A eleição será realizada no dia 26.06.17, no horário das 10 h às 16 h.

Artigo 3º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante designação do Coordenador da CCP.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os candidatos deverão protocolar na secretaria do Serviço de Pós-Graduação, no prazo de 14 a 23.06.17, das 10 h às 16 h, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Coordenador da CCP. O requerimento para a inscrição poderá ser enviado por meio eletrônico, para o email do programa ppg.musica@usp.br, conforme modelo anexo, desde que contenha a assinatura dos dois membros da chapa.

§ 1º - As chapas deverão ser compostas por professores orientadores plenos credenciados no Programa.

2º - O Coordenador da CCP divulgará, às 17h do dia 23.06.17, no sítio do Programa, e através de email para todos os docentes do Programa, a lista das chapas que

tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - São eleitores todos os orientadores Plenos do PPGMUS/ECA/USP.

Parágrafo único: Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença-prêmio, ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízos de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º - A STI encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 8º - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Coordenador da CCP, presidida por um docente, que terá mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 9º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 10º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 11º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 12º - Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem maioria simples dos votos do colégio eleitoral.

Artigo 13º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a titular;

II – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a suplente;

III – o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a titular;

IV – o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a suplente;

V – o candidato a titular mais idoso;

VI – o candidato a suplente mais idoso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela secretaria do PPGMUS, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 15º – O resultado da eleição será divulgado no sítio do programa até às 17h do dia 26.06.2017.

Artigo 16º - O mandato dos representantes eleitos será de 27.06.17 a 27.06.19.

Artigo 17º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Coordenador da CCP.

Artigo 18º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de junho de 2017.



Prof. Dr. Mário Rodrigues Videira Junior
Coordenador da CCP PPGMUS

ANEXO: MODELO DE REQUERIMENTO

Prof. Dr. Mário Rodrigues Videira Junior
Coordenador do PPGMUS

Vimos requerer o registro de candidatura na eleição para a CCP do Programa de Pós-Graduação em Música da ECA/USP, eleição de representante junto à CCP-PPGMUS para o mandato de 27/06/2017 a 27/06/2019, de acordo com o Edital interno CCP-PPGMUS/ECA nº 01/2017, de 14/06/2017, a saber:

1- Membro Titular

Nome:

Telefone:

Email:

2- Membro Suplente

Nome:

Telefone:

Email:

São Paulo, ___ de _____ de 2017.

assinatura do (a) candidato (a) 1

assinatura do (a) candidato (a) 2